

CABURÉ

**Saberes Acadêmicos
Interdisciplinares**

V. 1, N. 1 (2018)

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PERÍCIA CONTÁBIL NA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTANA DO IPANEMA-AL

**HISTORICAL EVOLUTION OF THE ACCOUNTING EXPERTISE IN THE
FEDERAL JUSTICE OF SANTANA DO IPANEMA-AL**

Iris Karla Virgulino de Souza Cardial

Graduanda e Ciências Contábeis, UFAL
iris_karla_vs@hotmail.com

Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva

Mestre em Ciências Contábeis, UFPE
heliofelipe@hotmail.com

Resumo

Atualmente a perícia contábil representa uma das áreas da contabilidade que apresenta demanda crescente. Um dos órgãos governamentais que se utilizam de seus recursos é a Justiça Federal. O presente estudo propõe-se a analisar o mercado de trabalho em perícia contábil na Justiça Federal de Santana do Ipanema, partindo da contextualização histórica da perícia contábil, até as atuais características da perícia contábil na localidade estudada. Para tanto, foi apresentado um questionário à Justiça Federal para se colher as informações necessárias. Ao fim, constatou-se que grande parte dos processos que necessitariam de um profissional perito contábil é amparada por outro profissional efetivo deslocado de sua função. Ademais, foram feitas sugestões de estudos que podem contribuir com o maior conhecimento do mercado de trabalho para os profissionais da área no Estado de Alagoas.

Palavras chave: Perícia Contábil, Justiça Federal, Mercado de Trabalho.

Abstract

Accounting expertise represents one of the accounting areas that presents increasing demand. One of the government agencies that use their resources is the Federal Justice. The present study proposes to analyze the job market in accounting expertise in the Federal Court of Santana do Ipanema, starting from the historical contextualization of the accounting expertise, to the present characteristics of accounting expertise in the studied locality. To do so, a questionnaire was submitted to the Federal Court to collect the necessary information. At the end, it was verified that most of the processes that would require a professional accountant expert is supported by another effective professional dislocated of its function. In addition, suggestions were made for studies that may contribute to a better knowledge of the labor market for professionals in the area in the state of Alagoas.

Keywords: Accounting Skills, Federal Justice, Job Market.

Introdução

A Perícia Contábil ainda é uma área com pouco estudo e com o mercado desconhecido por alguns profissionais da área. Portanto, é importante levar conhecimento sobre a história dessa profissão e sobre o mercado de trabalho.

Existem muitos profissionais formados na cidade de Santana do Ipanema/AL que poderia atuar como perito contador, principalmente levando em consideração o fato da oferta de curso superior na área de Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Alagoas, mas podem desconhecer ou serem rejeitados por falta de oportunidade.

Essa área exige uma condição legal, onde o perito contador deve ser totalmente capacitado para exercer a profissão. A Perícia Contábil “é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos” (ALBERTO, 2010, p. 3), isso demonstra a importância de técnicas responsáveis que servem como prova para os fatos contábeis.

Contudo, ao iniciar as pesquisas sobre Perícia Contábil ainda é possível perceber indícios de fragilidade no mercado para esses profissionais dentro da região estudada, que concentra seus casos predominantemente na Justiça Federal.

Nesse contexto, surge a necessidade de avaliar o seguinte problema: como está o mercado de trabalho da Perícia Contábil na Justiça Federal em Santana do Ipanema – AL? A resposta ajuda a compreender melhor a forma e o mercado disponível para os atuais e futuros contadores que desejam inserir-se nessa área cada vez mais rentável da contabilidade.

Portanto, além de observar o atual momento da perícia contábil em Santana do Ipanema, também se contextualizou o assunto através de consultas de autores da área como: Alberto (2010); Sá (2000), procurando extrair dessas e outras obras a contextualização histórica necessária à boa compreensão do tema.

O estudo foi desenvolvido na Justiça Federal de Santana do Ipanema – AL, avaliando o mercado de trabalho dos profissionais em Perícia Contábil, de maneira que se pudesse examinar as características, a utilidade e o histórico de Perícias Contábeis da região. Ressalta-se, portanto, que houve uma abordagem histórica da Perícia Contábil mostrando sua evolução até o estágio atual.

A Justiça Federal da cidade de Santana do Ipanema foi escolhida por atender 22 municípios do sertão de Alagoas, o que a caracteriza como uma boa representante da realidade da região. Ao final desse estudo foi possível entender as dificuldades e potenciais para a atuação do perito contador em Santana do Ipanema.

Para obtenção desses resultados foi realizado um levantamento histórico dos processos existentes nos quais foi necessário um perito contador. Portanto, a abordagem foi quantitativa e qualitativa, onde os dados obtidos foram provenientes da aplicação do questionário na Justiça Federal de Santana do Ipanema – AL.

A Contabilidade

A contabilidade sempre esteve presente, pois desde os primórdios da civilização, era necessária para otimizar seus recursos. Essa ideia é reforçada por Sá (2010) quando afirma que:

Pedaços de ossos de rena foram encontrados em razoável quantidade no sul da França e muitas grutas conservam ainda, em países da Europa e no Brasil, inscrições sobre objetos e animais. O desenho do animal ou da coisa representava a natureza da utilidade que o homem primitivo havia conquistado e guardara; os riscos que quase sempre se seguiam ao desenho da coisa ou objeto denunciavam a quantidade existente (SÁ, 2010, p. 22).

Essa antiga ciência, de fato, tem como objetivo controlar, estudar e avaliar o estado do patrimônio das empresas. Em uma conceituação mais abrangente Franco (1997) define contabilidade como:

A ciência que estuda os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a classificação, a demonstração expositiva, a análise e a interpretação desses fatos, com o fim de oferecer informações e orientação – necessárias à tomada de decisões – sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial (FRANCO, 1997, p. 21).

Levando em consideração tal definição pode-se observar a importância dessa ciência social na gestão do patrimônio nas entidades a que se destinam.

A Ciência Contábil passou, ao longo de sua história, por diversas evoluções que podem ser divididas em quatro períodos, sendo eles: antigo, medieval, moderno e científico. No período antigo, a contabilidade era feita com materiais rústicos, tais como: argila, barro e ossos, representadas em tábuas e fichas para retratar o patrimônio.

Durante o período medieval o comércio necessitava de uma técnica mais avançada para escrituração de suas contas, então foi criada a técnica das partidas dobradas que serve como base para os tempos atuais.

Já no período moderno, a contabilidade – através da descoberta do método das partidas dobradas – começou a ser considerada como ciência e não mais como arte de possuir e contar. Por sua vez, a partir do período científico a contabilidade passou a servir como apoio para o gerenciamento das empresas, nesse período também nascem as principais escolas doutrinárias.

A escola contista foi a primeira escola do pensamento contábil. Desenvolvida por Luca Paciolo, ela priorizava o estudo das partidas dobradas, que foi a base da contabilidade. Posteriormente, a contabilidade continuou se desenvolvendo passando pelas escolas administrativa, personalista, controlista, neocontista, norte-americana, chegando até a escola patrimonialista. Todas elas contribuíram para o amadurecimento profissional da contabilidade.

Ao longo desses períodos e escolas, a Perícia Contábil vem demonstrando sua importância na verificação de fatos, de forma pessoal ou coletiva, nos processos judicial ou extrajudiciais. Contudo Sá (2011) ressalta que foi apenas a partir do decreto 5.746, em 1929, de forma objetiva regulou sobre a exigência de atribuir-se apenas ao contador a tarefa pericial.

A Perícia Contábil

A palavra perícia vem do latim, *peritia* (habilidade, saber). Essa expressão configura uma figura jurídica, que em seu sentido lato, significa: “diligência, realizada por peritos, a fim de evidenciar determinados fatos, efetuada por pessoa de reconhecida habilidade ou experiência na matéria investigada” (MORAIS, 2000, p. 29). Tem como significado o conhecimento, habilidade que faz referência ao conhecimento obtido por meio de experiência.

Alberto (2010) afirma que são encontrados vestígios de perícia que foram registrados e documentados no Egito antigo e na Grécia antiga, com o início dos conhecimentos jurídicos. Também há registros na Índia, onde surgiu a figura de um árbitro eleito entre as partes, que na verdade era perito e juiz ao mesmo tempo ressalta.

No mesmo sentido, Alberto (2010) diz que, no direito romano, é possível perceber de forma clara a figura do perito sem estar dissociada da do árbitro, ou seja, o magistrado tinha a faculdade de deferir o juízo da causa a homens que, através de seus conhecimentos técnicos, melhor pudessem pronunciar-se sobre os fatos.

A Perícia Contábil é realizada por um profissional graduado em contabilidade e que possui o registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Sua função é contribuir com a justiça para deliberação de processos que envolvam pessoas físicas e jurídicas, com uso de ferramentas contábeis para investigação e apresentação de provas.

De acordo com Santos (2011, *apud* HOOG, 2011, p. 55), perícia pode ser definida como um exame, ou avaliação, da contabilidade de uma entidade, com o fim de analisar se existe “regularidade ou irregularidade, ou a situação dos fatos ou somente de certos fatos que à mesma administração se prendem”. Dessa forma, os procedimentos que são utilizados servem para ajudar no embasamento da conclusão do processo que será demonstrado através de parecer pericial ou laudo pericial contábil.

Alberto (2010) diz que as perícias são diferenciadas de acordo com o ambiente em que atuam. Esses locais podem ser definidos, de modo geral, como a esfera judicial, a esfera extrajudicial, a esfera arbitral e a esfera semijudicial.

A Perícia Contábil Judicial é realizada quando existe uma polêmica, uma dúvida significativa, ou ainda uma insegurança jurídica sobre determinado tema. Este tipo de perícia “é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade dos seus agentes ativos” (ALBERTO, 2010, p. 38). Essa perícia normalmente segue as indicações do juiz, as regras das Normas Técnicas da Perícia e do CPC que varia a forma de aplicação para cada caso.

A Perícia Contábil extrajudicial não é realizada em um ambiente judicial, ela é feita através de contratação de pessoa física ou jurídica. A perícia contábil extrajudicial “é aquela realizada em caso de: fusão; cisão; incorporação; e medidas administrativas” (HOOG, 2011, p. 242). Esse tipo de perícia “é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares” (ALBERTO, 2010, p. 38).

Já a Perícia Contábil Arbitral “é aquela realizada no âmbito do juízo arbitral. São realizadas para provar algo ou para subsidiar decisão” (ALBERTO

2010, p. 35). Esta é realizada dentro do juízo arbitral que “é a instância decisória criada pela vontade das partes, também denominada de justiça privada” (ZANNA, 2007, p. 63).

A Perícia Contábil Semijudicial, é realizada dentro das instituições de estados, mas não fazem parte do judiciário, são realizadas por autoridades fiscais e tributárias. A perícia contábil semijudicial “é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do poder judiciário” (ALBERTO, 2010, p. 39).

Perícia Contábil no Brasil

No Brasil, foi criado um Código de Processo Civil (CPC), onde era estabelecido regras para o Perito Contábil. Esse decreto teve alteração em janeiro de 1946 através do Decreto Lei nº 8.570 que teve como objetivo modificar o papel do perito e a forma da produção da prova pericial.

Mesmo após essas mudanças, a perícia contábil ainda não tinha sido regulamentada como profissão e, mesmo após ser institucionalizada, ainda sofreu modificações. Cantil (2013) afirma que foi por meio do Decreto-Lei nº 9.295 de 1946, através da criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que a Perícia Contábil foi institucionalizada e regulamentada como profissão contábil. Em 1973, com a divulgação do novo CPC, a perícia apresentou regras mais claras e ordenação jurídica mais conveniente.

No estágio atual da profissão de perito contador são disciplinadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), através da Resolução CFC 1.243/09 que se refere às Normas Técnica da Perícia Contábil (NBC TP 01) e pela Resolução CFC 1.244/09 que se refere às Normas Profissionais de Perito Contábil (NBC PP 01 e NBC PP 02).

96

Santana do Ipanema

O município de Santana do Ipanema possui, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a maior população e o maior Produto Interno Bruto (PIB) per capita de sua microrregião. Chagas (2012) corrobora sua importância quando a classifica como a cidade mais importante de sua mesorregião.

Sua população apurada pelo IBGE no Censo de 2010 foi de 44.932 habitantes. Já para o ano de 2018, estima-se que essa população evoluiu para aproximadamente 47.486 habitantes. Suas fronteiras são divididas com outros 7 municípios, sendo 6 deles alagoanos e 1 pernambucano.¹³ Isso demonstra sua localização estratégica para a região.

Justiça Federal em Santana do Ipanema

¹³ Municípios alagoanos vizinhos: Dois Riachos, Olivença, Olho D’água das Flores, Senador Rui Palmeira e Poço das Trincheiras e Águas Belas. Município pernambucano: Carneiros.

O presente estudo foi realizado na Justiça Federal de Santana do Ipanema – AL, com o intuito de avaliar o mercado de trabalho da perícia contábil.

De acordo com o portal da Justiça Federal:

A 11ª Vara Federal foi instalada pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5, desembargador federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, e pelo diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, Paulo Machado Cordeiro. Possui jurisdição sobre 22 municípios do Sertão Alagoano: Água Branca, Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Delmiro Gouveia, Inhapi, Jacaré dos Homens, Maravilha, Mata Grande, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira e Santana do Ipanema, beneficiando milhares de pessoas.

A 11ª Vara da Justiça Federal de Alagoas chegou a Santana do Ipanema em 02 de março de 2012. Ela possui jurisdição sobre 22 municípios do sertão de alagoas, beneficiando, portanto, muitas pessoas.

Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, de cunho bibliográfico e empírico, pois foi realizado um levantamento com objetivo de avaliar o mercado de trabalho da perícia contábil no âmbito da justiça federal de Santana do Ipanema.

Para auxiliar no alcance do objetivo, fez-se uma abordagem quantitativa e qualitativa, além da contextualização histórica através da realização do levantamento bibliográfico acerca do surgimento, evolução e métodos utilizados na Perícia Contábil até os dias atuais.

A amostra do mercado analisada foi na Justiça Federal de Santana do Ipanema – AL, onde realizou-se a investigação do histórico dos serviços periciais contábeis, através da aplicação de questionário,¹⁴ que procuraram observar além da quantidade de processos, os procedimentos adotados e qual a destinação para resolução utilizada.

A partir daí, através da utilização de elementos quantitativos e qualitativos, foi possível realizar o exame detalhado dos processos existentes que necessitaram de um perito contador para fazer a análise do mesmo. Através dos questionamentos, puderam ser interpretadas as características da perícia contábil, sua utilidade na justiça federal, suas deficiências e oportunidades no âmbito estudado.

O questionário aplicado contém onze perguntas direcionadas à diretoria da Justiça Federal de Santana do Ipanema. Elas foram respondidas em forma de conversa (subjetivamente) e não – portanto – limitadas ao conteúdo dos questionamentos, o que possibilitou uma melhor compreensão e abertura sobre o trabalho do perito contábil nesse ambiente.

¹⁴ O questionário pode ser visto no apêndice A disponível ao fim desse estudo.

Análise dos resultados

A partir da aplicação da metodologia descrita acima, foi possível averiguar que, apesar de haver demanda por cálculos periciais contábeis, a justiça federal de Santana do Ipanema não conta com um setor contábil específico para tais casos.

Segundo o entrevistado, os processos periciais contábeis mais simples são feitos por um servidor da Justiça de Federal de Santana do Ipanema que é formado em contabilidade, com a ajuda de uma estagiária que também é da área. Quando há a necessidade de um cálculo mais complexo é nomeado um perito contábil, o que normalmente é realizado utilizando-se o serviço dos profissionais que estão cadastrados na capital.

Apesar de não ter um setor direcionado a perícia contábil na JFAL de Santana, cerca de 99% dos processos são julgados apenas com o auxílio dos seus servidores. Portanto, é rara a necessidade de nomeação de um perito contador.

Na capital alagoana a demanda por peritos contábeis é maior por se tratar de causas mais complexas, como uma das possíveis justificativas para que isso ocorra foi apresentado como exemplo as ações contra a Caixa Econômica Federal, que abordam temas referentes ao sistema financeiro habitacional, que demanda maior conhecimento e experiência na área específica de perícia.

Os peritos contábeis que são nomeados não fazem parte do quadro da Justiça Federal, são peritos particulares que trazem documentação e currículo para inserir no sistema que é chamado de Assistência Judiciária Gratuita. A partir daí, o perito fica cadastrado em um sistema nacional, quando alguém precisa de um profissional dessa área vai a procura desse cadastro.

A Justiça Federal de Santana do Ipanema possui jurisdição sobre 22 municípios do Sertão Alagoano, sendo eles: Água Branca, Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Delmiro Gouveia, Inhapi, Jacaré dos Homens, Maravilha, Mata Grande, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira e Santana do Ipanema.

O local estudado se caracteriza como uma vara mista, porque atende todo tipo de litígio. Já na cidade de Maceió existem varas especializadas. A JFAL opera como jurisdição plena, por ser uma vara única. Então, é processado todo tipo de litígio, principalmente crimes federais, ações cíveis, execução fiscal e ações de competência do juizado especial federal.

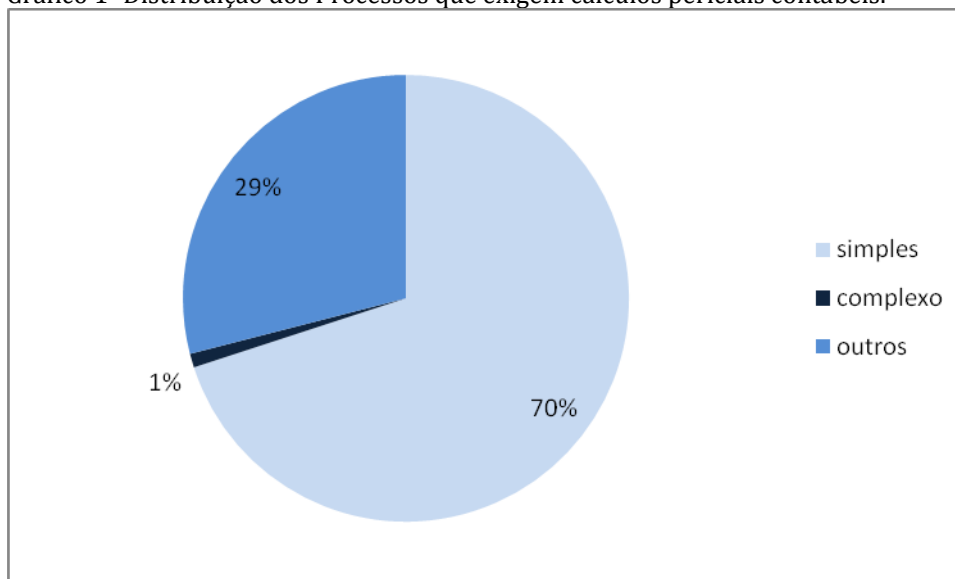
Sempre que uma ação envolva a União e partes seja ela administrativa direta ou indireta, autarquias e fundações, todos eles são julgados na Justiça Federal dessa cidade. Por exemplo: um assalto contra os Correios, ou a Caixa Econômica ou um crime de corrupção política envolvendo verba federal. Uma das partes processuais precisa ser a União Federal.

Em decorrência da grande abrangência de processos, a JFAL de Santana do Ipanema estava atendendo, no período da pesquisa de campo deste trabalho, cerca de 5.500 processos. Além disso, em média, 800 novos processos são iniciados por mês, o que demanda agilidade na resolução dos processos. Essa necessidade de agilidade pode ser também um dos fatores responsáveis pela realização dos cálculos periciais contábeis mais simples no próprio local.

Conforme verifica no Gráfico 1, cerca de 70% das ações necessitam de cálculo pericial contábil simples, para os cálculos mais complexos a demanda é

apenas de 1%. Os 29% restantes não necessitam de cálculo contábil. Isso dificulta a nomeação de um perito contábil.

Gráfico 1- Distribuição dos Processos que exigem cálculos periciais contábeis.



Fonte: Elaboração Própria

Entre os diversos assuntos tratados nos processos, o mais corriqueiro litígio é: direito previdenciário, por exemplo: um pedido de aposentadoria, calcular a renda mensal desse trabalhador nos últimos 30 anos, ou para pagar os atrasados que ele não recebeu durante os anos do INSS. Isso exemplifica o tipo de cálculo considerado simples e corriqueiro pelos responsáveis.

Em Santana do Ipanema não existe nenhum perito contador cadastrado na assistência judiciária gratuita, por essa razão os processos que necessitam desse serviço são encaminhados e concentrados na capital alagoana. Essa pequena realidade, representa uma oportunidade não aproveitada pelos profissionais da região.

Segundo a própria direção, além de um profissional cadastrado no sistema, seria importante um cargo privativo para contador, uma vez que o servidor que atualmente realiza os cálculos apesar de ter um nível superior na área é deslocado de outro cargo para exercer essa função. Tal improvisação foi mantida ao longo do tempo, tornando-se comum a ausência do profissional especializado.

Os honorários dos peritos contábeis são estabelecidos de acordo com Resolução N° 232, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que fixa os valores a serem pagos no âmbito da Justiça Federal no primeiro e segundo grau em todo o território nacional. Os valores são apresentados na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1- Honorários Periciais

ESPECIALIDADES	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DE PERÍCIA A SER REALIZADA	VALOR MÁXIMO
1.CIÊNCIAS ECONÔMICAS/ CONTÁBEIS	1.1 – Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra União/Estado/Município	R\$ 300,00
	1.2 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 370,00
	1.3 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 630,00
	1.4 – Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 830,00
	1.5 – Outras	R\$ 370,00

Fonte: Anexo da resolução 232, de 13 de julho 2016

Conforme pode ser observado o valor varia de acordo com a natureza de ação e/ou espécie da perícia podendo chegar até R\$ 830,00. Estes valores são respeitados pelos profissionais que atuam no âmbito da Justiça Federal, contudo cabe salientar que o valor dos processos pode ser alterado pelo juiz, dependendo de sua complexidade, em até 5 vezes mais do que o valor tabelado.

Cabe salientar ainda que a resolução apresentada é antiga, sendo atualizada primeiramente no ano de 2014 após estar congelados a mais de dez anos a segunda alteração foi feita no em 2016 que está em vigor até o momento. Apesar do avanço é sempre necessário a atualização para evitar que os valores fiquem defasados de seu valor real.

Por fim, levantou-se também a possibilidade de uma investigação na Justiça do Trabalho, já que os processos trabalhistas podem conter maior demanda pelo profissional contábil especializado em perícia.

Considerações finais

Esse trabalho buscou apresentar a história da Perícia Contábil com o intuito de disseminar conhecimentos fundamentais sobre ela, apresentando a figura profissional e sua importância para a área.

Nesse sentido, entendeu-se que a Perícia Contábil na Justiça Federal de Santana do Ipanema é muito utilizada, variando entre casos simples, que é sua grande maioria, e casos mais complexos. Para efetuar uma perícia contábil mais simples a JFAL de Santana conta com um servidor formado em contabilidade, mas que exerce outra função o que sobrecarrega o setor para atender outras demandas.

Foi possível perceber também que não existem peritos contábeis cadastrados em Santana do Ipanema, por esse motivo os casos mais complexos são enviados para Maceió contando com a nomeação de um profissional cadastrado lá.

Percebe-se que há uma necessidade de um perito contábil para atuar na Justiça federal de Santana, mesmo se tratando de casos mais simples, esse profissional poderia fazer o trabalho direcionado ao perito contador sem precisar nomear um da capital e sem sobrecarregar os outros servidores.

Além de um profissional cadastrado para fazer a perícia contábil também há a necessidade da existência de um cargo direcionado a um contador, é prática comum da JFAL de Santana utilizar se um servidor para essa função e por esse motivo nunca foi mencionada a abertura de uma vaga para esse profissional.

Tais achados ampliam o conhecimento dos alunos e dos profissionais contábeis sobre o referido mercado de trabalho; além de servir de amparo estatístico para avaliação da própria JFAL em Santana do Ipanema/AL.

Os limites desta pesquisa dizem respeito a subjetividade da entrevista à JFAL, com aplicação de questionário, que – como toda avaliação subjetiva – tem sempre uma influência interpretativa por parte do pesquisador.

O mercado de trabalho em Perícia Contábil na referida região, portanto, mostra-se influenciado pelo deslocamento de um funcionário de outra função, para atender as necessidades da justiça.

Sugere-se pesquisas similares, alterando a amostra e a região avaliada para compreender o funcionamento na prática da Justiça Federal de Alagoas. Além disso, a recomendação de verificar a demanda por perícias contábeis na Justiça do Trabalho pode ser alvo de trabalhos posteriores.

Referências

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo. Atlas, 2010.

CANTIL, Jane Clea Guimarães. **A inserção do contador como perito no mercado judicial estadual de Vitória da Conquista em 2013**. Monografia. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas -DCSA, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB. Vitoria da Conquista/BA, 2013. 98 pag.

CHAGAS, Clerisvaldo Braga das; FAUSTO, Marcello. **Lampião em Alagoas**. Maceió; Grafmarques, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC 1.243/09 que se refere às Normas Técnica da Perícia Contábil (NBC TP 01) e pela Resolução CFC 1.244/09 que se refere às Normas Profissionais de Perito Contábil (NBC PP 01 e NBC PP 02).Disponível em: <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade>>. Acesso em: 12 de setembro, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 232 de 13/07/2016 que fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3152>. Acesso em: 25 de setembro, 2018.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial: teoria e prática**. 9. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>> Acesso em: 12 setem. 2018.

JFAL - Justiça Federal de Alagas. Disponível em: <http://www.jfal.jus.br/noticias/2832>>. Acesso em: 20 setembro, 2018.

MORAIS, Antonio Carlos; FRANÇA, José Antonio de. **Perícia Judicial e Extrajudicial: Uma abordagem Conceitual e Prática**. Brasília: Qualidade, 2000.

SÁ, Antonio Lopes. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Perícia Contábil**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ZANNA, R. D. **Prática de perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: IOB Thonson, 2007.

Apêndice A – Questionário

- 1- A Justiça Federal de Santana do Ipanema atende efetivamente a quantos municípios?
- 2- Quais são os tipos de processos que tramitam na justiça federal de Santana?
- 3- Aproximadamente Quantos processos estão tramitando atualmente na JFAL?
- 4- Em média quantos processos tem início na JFAL por mês?
- 5- Qual o percentual (aproximado) de processos que demandam uma perícia contábil?
- 6- Os processos que têm perícia contábil tratam de que tipo de litígio?
- 7- Os peritos contábeis que atuam nos processos da JFAL são de Santana ou de outra região?
- 8- Existem peritos contábeis suficientes para atender a demanda da JFAL?
- 9- Qual seria o número ideal e aproximado de peritos contábeis atuantes em Santana para atender a JFAL?
- 10- Qual o valor de honorários médio (aproximado) pagos pela JFAL aos peritos em cada processo que tem perícia?
- 11- Qual o prazo médio de duração de uma perícia contábil?